

PROJETO DE LEI N. XXX, DE 15 SETEMBRO DE 2025

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO RESIDENCIAL CDHU - CANAS -C, QUE PASSA A DENOMINAR "**RESIDENCIAL NOVA CANAÃ**", e dá outras providências.

**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, Prefeito Município de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O residencial CDHU - CANAS - C, passa a denominar "**RESIDENCIAL NOVA CANAÃ**".

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º.** Para fins de regularização de inscrição cadastral, valor venal e futura emissão de escritura pública, ficam aprovados os valores descritos na planilha anexa.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, XX de setembro de 2025.

  
**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM XX DE XXX DE 2025.**

*Handwritten mark*

**JUSTIFICATIVA**

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de setembro de 2025.

**A/C**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**

**E**

**DEMAIS VEREADORES**

Aproveito o ensejo para cumprimentá-los e, na ocasião, informar:

A municipalidade encontra-se prestes a inaugurar e realizar a entrega do Residencial Canas - C, construído com apoio do Governo do Estado de São Paulo, através do CDHU.

Deste modo, necessária a denominação do respectivo residencial, e para tanto, a Municipalidade apresenta a esta Casa de Lei, projeto para denominar o local de "Residencial Nova Canaã".

Importante frisar que, a inauguração contará com representantes do Governo de Estado do Estado de São Paulo.

Importante frisar que, a entrega dos respectivos imóveis aos contemplados por parte do Programa Habitacional está agendada para o dia 24 de outubro de 2025, assim sendo, fixada a urgência para apreciação deste projeto de lei.

Deste modo, encaminho o presente projeto de lei para apreciação nos termos do artigo 44, inciso II e artigo 52, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município.



Por fim, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de regime de urgência.

A disposição para maiores esclarecimentos.



**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**LAERTE ZANIN**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.**

**E Demais vereadores**

3 ✓

Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos

Quadra	Lote	Inscrição Cadastral	Área Terreno (m <sup>2</sup> )	Valor Venal Total (R\$)
A	1	2082	208,2	45.804,00
A	2	2083	166	36.520,00
A	3	2084	166	36.520,00
A	4	2085	166	36.520,00
A	5	2086	166	36.520,00
A	6	2087	166	36.520,00
A	7	2088	166	36.520,00
A	8	2089	166	36.520,00
A	9	2090	208,2	45.804,00
B	1	2091	166	36.520,00
B	2	2092	166	36.520,00
B	3	2093	166	36.520,00
B	4	2094	166	36.520,00
B	5	2095	166	36.520,00
B	6	2096	166	36.520,00
B	7	2097	172,62	37.976,40
C	1	2098	172,62	37.976,40
C	2	2099	166	36.520,00
C	3	2100	166	36.520,00
C	4	2101	166	36.520,00
C	5	2102	166	36.520,00
C	6	2103	166	36.520,00
C	7	2104	166	36.520,00
D	1	2105	190,11	41.824,20
D	2	2106	197,77	43.509,40
D	3	2107	196,92	43.322,40
D	4	2108	196,07	43.135,40
D	5	2109	205,98	45.315,60
E	1	2110	203,46	44.761,20
E	2	2111	192,03	42.246,60

4 M



Secretaria de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos

E	3	2112	191,18	42.059,60
E	4	2113	190,32	41.870,40
E	5	2114	189,47	41.683,40
E	6	2115	188,62	41.496,40
E	7	2116	187,77	41.309,40
F	1	2117	190,72	41.958,40
F	2	2118	180,9	39.798,00
F	3	2119	180,05	39.611,00
F	4	2120	179,19	39.421,80
F	5	2121	178,34	39.234,80
F	6	2122	177,49	39.047,80
F	7	2123	176,64	38.860,80
F	8	2124	175,78	38.671,60
F	9	2125	174,93	38.484,60
F	10	2126	174,08	38.297,60
F	11	2127	173,23	38.110,60
F	12	2128	172,37	37.921,40
F	13	2129	171,52	37.734,40
F	14	2130	170,67	37.547,40
F	15	2131	253	55.660,00



OF/GAB/GL/272-2025

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de agosto de 2025.

**A/C**

**Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP.**

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo e, na ocasião informar:

Encaminho projeto de lei relacionado a denominação do Residencial CDHU - Canas - C.

Deste modo, encaminho o presente projeto de lei para apreciação nos termos do artigo 44, inciso II e artigo 52, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por fim, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de regime de urgência.

A disposição para maiores esclarecimentos.



**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**LAERTE ZANIN**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.**



## Câmara Municipal de Canas - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	690
Ementa	OF.GAB.GL.272-2025 - PROJETO DE LEI, DE 15/10/25 - REF: DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO RESIDENCIAL CDHU - CANAS-C - QUE PASSA A SE CHAMAR "RESIDENCIAL NOVA CANAÃ".
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **07/10/2025 11:36:44**

71